

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0060066/2022-67**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0060066/2022-67	NAR de Poços de Caldas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 453		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 453		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Trecho do Interceptor Córrego Bicas		Área Total (ha): 0,2477		
Registros nº 1658 / 7784 / 7784 Livro: 2-AM / 2AAC / 2 AQ Folha: 108 / 64 / 256 - Comarca: Cabo Verde		M u n i c í p i o / U F : Cabo Verde/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0621	Hectares	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1821	Hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Implantação de trecho do Interceptor Córrego Bicas.		Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	0,2477	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0621	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Médio	0,0621
Mata Atlântica	0,1821	Pastagem exótica e solo exposto	Não se aplica	0,1821
Mata Atlântica	0,0035	Árvores isoladas	Não se aplica	0,0035
Total:	0,2477		Total:	0,2477
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Essências nativas	2,4309	m³	
Madeira	Essências nativas	7,1044	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9

Data da Vistoria: 03/07/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/04/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	355018.54 m E	7623566.82 m S	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	355009.17 m E	7623633.73 m S	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	355040.96 m E	7623416.33 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido ser um DAIA vinculado a uma obra emergencial já realizada os impactos ambientais já foram gerados e possíveis medidas mitigadoras foram tomadas, não sendo observado nenhum dano ambiental no local no momento da vistoria.

Cabe ressaltar aqui que não foi realizada uma gestão eficiente dos resíduos sólidos da obra, devendo ser retirado do local todo material de entulho que ficou espalhado na Área de preservação Permanente.

Das medidas compensatórias apresentadas:

Foi apresentado Requerimento para formalização de proposta de compensação florestal - ANEXO I (Documento SEI80156922) e Plano de Compensação - ANEXO II (Documento SEI 58641898) conforme Termo de Referência.

Dentre das opções legais possíveis para se realizar a compensação florestal pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio médio de regeneração, o empreendedor optou pela realização da compensação por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal/ambiental.

A área total que a COPASA destinará para compensação será 0,1250 ha (sendo inclusive um pouco maior do que a legislação determina) e consiste em um remanescente de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração localizada no imóvel denominado Sítio Boqueirão, matrícula nº 6565 do CRI de Barroso/MG, pertencente a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA MG), CNPJ: 17.281.106/0001-03 situado na área rural do município de Barroso – MG.

O remanescente destinado a compensação possui similaridade ambiental com a área de intervenção por possuir área com mesmas características ecológicas, estar inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica,

com similaridade de estrutura vegetal, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo.

Em que pese a intervenção ocorrer em Área de Preservação Permanente na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do entorno do reservatório de Furnas - UPGRH GD-3 - e a compensação proposta é na Vertentes do Rio Grande - UPGRH GD-2, portanto em microbacia hidrográfica distinta, destaca-se que há ganho ambiental na preservação da área de compensação proposta, mesmo que fora de Área de Preservação Permanente, pelo fato de formar corredores ecológicos, contribuindo com o fluxo gênico das espécies existentes na região. Além disso, a área de compensação está inserida em propriedade que será destinada exclusivamente às compensações ambientais por servidão florestal, o que garante o sucesso na sucessão ecológica e na preservação do fragmento florestal.

A área destinada a servidão ambiental se encontra nas nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45°):

Compensação por supressão de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio médio de regeneração (0,1250 ha): (x) 610066.03 m E e (y) 7658375.43 m S ; (x) 610111.05 m E e (y) 7632467.62 m S.7658384.82 m S

Os estudos de caracterização estão sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA 225873/D, ART: MG20221388753.

No caso das compensações pelas intervenções em APP (sem supressão de vegetação nativa, com supressão de vegetação nativa em estágio médio) a compensação será realizada por meio de ação de reflorestamento de 0,2477 ha de área de preservação permanente (APP) de córrego e nascente, dentro do mesmo Bioma, na mesma bacia hidrográfica e na mesma microbacia hidrográfica, no Sítio Belém, matrícula 25880 do CRI de Muzambinho, CAR nº MG-3144102-10A8255CCB5B4B519F8413A5381D4FF4, zona rural do município de Muzambinho, propriedade de Jaqueline Oliveira, CPF nº 928.834.356-34 e Caio Duílio de Oliveira Borelli, CPF nº385.387.686-20, que assinam documento para inclusão no programa pró mananciais, autorizando o plantio de 300 mudas nativas, conforme documentação 91930083.

Nestas áreas o requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (91930029), modalidade reflorestamento, através do plantio de 289 mudas de espécies nativas características da região no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, tendo como coordenadas de referência:

Compensação por intervenção em APP (0,2477 ha): (x) 338565.05 m E e (y) 7632261.47 m S ; (x) 338582.17 m E e (y) 7632467.62 m S

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a implantação do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2477 ha, tendo como coordenadas de referência (x) 338565.05 m E e (y) 7632261.47 m S ; (x) 338582.17 m E e (y) 7632467.62 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento, através do plantio de 289 mudas, em espaçamento 3 x 3 m, realizando o acompanhamento até que as mudas se estabeleçam.	90 dias.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente até que as mudas se estabeleçam
3	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06	Conforme cronograma constante no TCCF.
4	Apresentar averbação de servidão ambiental perpétua de 0,1250 ha, de remanescente de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, conforme memorial descritivo e poligonais anexas ao processo.	60 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 24/04/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138160129** e o código CRC **C793DDAF**.